



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6890 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 10.584/2022;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal; artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea “a”, artigo 46, artigo 47, inciso I, artigo 49, inciso I, alínea “c”, e artigo 75, § 2º, todos da Lei Municipal nº 169/2002,

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 26/06/2022, ao dependente **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, na qualidade de esposo, inscrito no CPF nº 812.782.927-72 e portador do RG nº 06322962-9, expedido pelo IFP-RJ.

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da servidora ativa **MARIA FRANCISCA DA SILVA E SILVA**, ocorrido em 26/06/2022, inscrita no CPF nº 079.533.177-02 e portadora do RG nº 07151733-8 (Detran-RJ), efetiva no cargo de servente, código e referência QP/MEC-107/71-13.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente importa em **R\$ 1.328,30 (hum mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, correspondente à remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – Ao pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 26/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 05 de agosto de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL